



Aula 5 - Os requisitos genéricos de todo pedido liminar baseado na urgência - Parte 3 - A reversibilidade da medida e a caução

1. RECAPITULANDO

1.1. a entrega do bem da vida é naturalmente demorada e essa demora pode acabar gerando prejuízos ou se tornando injusta

1.1.1. por isso a lei cria mecanismos para coibir essa demora ou amenizar os seus efeitos

1.1.1.1. a lei abre a possibilidade de o juiz conferir tutelas provisórias

1.1.1.1.1. O que pode fazer o juiz entregar um direito antes da hora?

1.1.1.1.1.1. UMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA

1.1.1.1.1.2. UMA SITUAÇÃO DE EVIDÊNCIA

1.1.1.1.1.2.1. Vamos começar a estudar, a partir dessa aula, os requisitos exigidos pela lei para que o juiz profira uma decisão provisória baseando-se na URGÊNCIA

1.1.1.1.1.2.1.1. A tutela de evidência será estudada mais adiante

2. Tipos de proteção liminar baseada na urgência

2.1. 1

2.1.1. Tutelas Antecipatórias

2.1.1.1. Nas tutelas antecipadas o juiz concede, antecipadamente, aquele exato direito que normalmente a parte só teria com o trânsito em julgado da sentença

2.1.1.1.1. Exemplo

2.1.1.1.1. a reintegração do autor na posse de um imóvel que foi invadido

2.2. 2

2.2.1. Tutelas Cautelares

2.2.1.1. Nas tutelas cautelares o Juiz confere uma medida que visa proteger um direito ou o próprio processo

2.2.1.1.1. Exemplo

2.2.1.1.1.1. O arresto de um carro, ainda durante a fase de conhecimento, porque o requerido está se desfazendo dos bens e pode frustrar uma futura execução

3. Tutelas Antecipatórias

3.1. 1

3.1.1. Previsão Legal

3.1.1.1. Previsão legal

3.1.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.1.1.1.1.1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

3.1.1.1.1.2. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

3.1.1.1.1.3. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

3.2. 2

3.2.1. Requisitos para a concessão

3.2.1.1. 1

3.2.1.1.1. Probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1. Também conhecido como fumus boni iuris ou fumaça do bom direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1. O juiz pensa assim: é provável que eu venha acolher, lá na sentença, este pedido que o autor quer receber antecipadamente?

3.2.1.1.1.1.1.1.1. Há fundamento no direito e nas provas do processo para evidenciar que o autor tem razão?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. E você deve mostrar qual é a norma, a cláusula contratual, qual é a jurisprudência que evidencia a probabilidade do seu direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. exemplos

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
o menor que pede alimentos

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
A certidão de nascimento
é a PROVA que demonstra
filiação

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
O código Civil é a norma
que prevê a obrigação
alimentar

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
Quando você mostra a
prova dos fatos
alegados e a norma
que ampara o seu
pedido, o juiz sente a
presença da
probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
Agora imagina faltar
um desses
elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1

A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. 2

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1.
o dono do imóvel que pede a reintegração

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2
Cade a prova de que ele tinha a posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2
Cade a prova de que o réu entrou na posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2
Cade eventual documento que justifica a posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2
O código civil garante ao possuidor o direito de ser reintegrado na posse, no caso de esbulho

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Quando você mostra a prova dos fatos alegados e a norma que ampara o seu pedido, o juiz sente a presença da probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Agora imagina faltar um desses elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3. 3

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3.1.
o consumidor que pede a cobertura do plano de saúde para a realização de uma cirurgia

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3
cadê a prova documental, o contrato prevendo a cobertura contratual?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3
ou cadê a jurisprudência
que prevê que o plano de
saúde não pode se negar
a custear determinado
tratamento

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3
cadê o documento
médico que atesta que o
autor, de fato, tem
determinado problema de
saúde e precisa da
realização do
procedimento

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.:
Quando você mostra a
prova dos fatos
alegados e a norma
que ampara o seu
pedido, o juiz sente a
presença da
probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Agora imagina faltar
um desses
elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1
A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. O que fazer quando você não tem prova material dos fatos que demonstram a probabilidade do seu direito?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1. A resposta está no art. 300, 2, do CPC:

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1
Você deve pedir uma
audiência de justificação

3.2.1.1.1.1.1.1.1.

Mas ele pode deixar de marcar por indeferir o pedido de tutela fundamentando na ausência de outros requisitos.

3.2.1.1.1.1.1.1.1.

Ele jamais pode indeferir o pedido de tutela, fundamentando na falta de comprovação da probabilidade do direito, se ele indeferir o pedido de audiência de justificação. Isso seria um contra senso absurdo

3.2.1.1.1.1.1.1.

Se isso acontecer, você deve recorrer

3.2.1.2. 2

3.2.1.2.1. O perigo de Dano

3.2.1.2.1.1. Também conhecido como periculum in mora ou perigo da demora

3.2.1.2.1.1.1. Mas o que é isso na prática?

3.2.1.2.1.1.1.1. Significa que se não for dada a proteção pedida pela parte, de forma antecipada, o direito material poderá sofrer um dano

3.2.1.2.1.1.1.1.1. Mas não se trata de um perigo abstrato, que pode vir a acontecer ou não. Trata-se de um PERIGO CONCRETO

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1. E a grande chave para o deferimento do seu pedido está aqui. Você precisa, na prática:

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1. - dizer expressamente ao juiz qual é o perigo de dano que o seu cliente pode vir a sofrer caso a tutela não seja antecipada; e

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2. - provar para o juiz que esse perigo é concreto, real e não apenas presumido, que "pode ser que aconteça ou não".

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2.1. Há alguns casos em que a nossa tendência é presumir que haverá um dano caso a tutela não seja concedida.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2.1.1. Como no exemplo do menor que pede alimentos.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. É possível presumir que, se não receber a ajuda do pai, o menor terá seu sustento prejudicado. Mas e se a genitora tiver boas condições financeiras e conseguir sustentar ele sozinho temporariamente? Essa presunção acaba caindo, não?!

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. E há alguns casos em que a própria lei parece presumir esse dano, como no caso das ações possessórias, por exemplo.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. Nas ações possessórias a lei não exige expressamente o requisito do perigo de dano para que o juiz determine a reintegração....pode ficar tranquilo que vamos estudar isso mais a fundo no momento adequado....

3.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.1
Mas o fato é que eu
SEMPRE RECOMENDO que
você MENCIONE
EXPRESSAMENTE qual é o
perigo de dano que o
autor está a sofrer e,
SEMPRE,
ABSOLUTAMENTE SEMPRE
apresente provas
concretas do perigo
alegado.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.:
E mais importante
ainda, quando você
pede que a decisão
seja prolatada de
forma liminar, ou seja,
sem ouvir a parte
contrária, é justificar
concretamente porque
não há tempo sequer
de se ouvir a parte
contrária...porque o
perigo é tão iminente
que não se pode,
sequer, deixar o
contraditório
acontecer....

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.

Por outro lado, quando o caso permitir, eu recomendo fortemente que você seja 100% sincero e diga isso ao magistrado. Peça que o pedido de tutela seja apreciado apenas após o contraditório. Mostre no caso concreto que há perigo de dano, mas que aguardar o contraditório não vai aumentar esse perigo.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2

Se você fizer isso (o que é raro acontecer), você vai ganhar muita credibilidade com o juiz

3.2.1.2.1.1.1.1.1.

Vamos ver alguns exemplos disso tudo no caso concreto:

3.2.1.2.1.1.1
o menor que
pede
alimentos

3.2.1.2.1.1.:
- A
indicação
do perigo:
"...se a
tutela não
for
concedida,
poderá o
menor ter
sua
subsistênciæ
comprometi
já que ele
não pode
trabalhar
para
prover o
próprio
sustento e
já que a
mãe não
tem
condições
de,
sozinha,
custear as
despesas
com o
menor...

3.2.1.2.1.
se você
não faz
essa
indicação
concreta,
o juiz
pode
indeferir
o
pedido
argumento
que a
mãe
pode,
sozinha,
arcar
com as
despesas
do
menor
até que
haja o
contraditó

3.2.1.2.1.1.
- A prova
da
situação
de perigo:
você deve
elencar as
despesas
da criança
e deve
juntar
comprovant

dos
rendimentos
da mãe;
você pode
apresentar
depoimento
de
vizinhos
que estão
tendo que
ajudar
financeiram
a mãe,
para que
eles não
passem
necessidade
os
depoimento
dos
vizinhos
podem
atestar a
privação
de bens
essenciais
pela qual
o menor
vem
passando....

3.2.1.2.1.
se você
não
apresenta
essa
prova,
o juiz
pode
indeferir
o
pedido
argumento
que
não
está
demonstr
a
situação
de
perigo
concreto.

3.2.1.2.1.1.:
- Porque
não dá
pra
esperar o
contraditório
"...como a
verba
pleiteada
se destina
à comida
do dia a
dia do
menor,
esperar a

citação da parte requerida para somente após analisar o pedido urgente irá significar prejuízo irreparável, já que o infante não pode ficar sem condições para custear suas necessidades básicas....

3.2.1.2.1.
se você
não faz
essa
alegação
e
comprova
o juiz
pode
determinar
que se
ouça a
parte
contrária,
para
decidir
somente
depois

3.2.1.2.1.1.1
o
consumidor
que pede a
cobertura do
plano de
saúde para a
realização
de uma
cirurgia

3.2.1.2.1.1.:

A

indicação
do perigo:
"...se a
tutela não
for
concedida,
há perigo
de o autor
vir a
falecer ou
ter sua
saúde
comprometi
ou
debilitada
de forma
irremediáve

3.2.1.2.1.
se você
não faz
essa
indicação
concreta,
o juiz
pode
indeferir
o
pedido
argumento
que o
autor
não
indicou
o
perigo
concreto.

3.2.1.2.1.1.:

A prova
da
situação
de perigo:
"...o laudo
médico
em anexo
mostra a
necessidade
de a
tutela ser
concedida
agora,
neste
momento,
sob pena
de vir o
autor a
sofrer um
dano....

3.2.1.2.1.
se você
não
apresenta
essa
prova,
o juiz
pode
indeferir
dizendo
que,
apesar
da
alegação
não há
documento
médico
evidencia
a
urgência
da
situação..

3.2.1.2.1.1.:
Porque
não dá
pra
esperar o
contraditório
"...conforme
descrito
no laudo
médico, a
cirurgia
deve ser
realizada
em no

máximo
30 dias, o
que deixa
evidente
que a
tutela
deve ser
concedida
liminarmente
já que
dentro
desse
prazo não
se
conseguirá
citar a
parte
contrária
para
depois se
implementar
eventual
decisão
na
prática...".

3.2.1.2.1.

Aqui
vale
um
cuidado
especial
com o
documen
médico,
pois
quanto
mais
preciso
ele for,
mais
forte
será a
pressão
no juiz
para
que ele
defira a
medida...

3.2.1.2
Se você não tiver esse cuidado pode ser que o juiz deixe para decidir depois do contraditório que pode ser tarde demais para o seu cliente

3.2.1.3. 3

3.2.1.3.1. Reversibilidade da medida

3.2.1.3.1.1. O que diz a lei

3.2.1.3.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1. A lei fala que a tutela a ser antecipada pelo juízo tem que ser possível de ser revertida no futuro, caso não se confirme na sentença

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Se for irreversível, teria o magistrado que indeferir.

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Exemplo:

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Para esses casos, a doutrina abrandou o requisito da reversibilidade....a doutrina concluiu que, quando houver direito fundamental em perigo, o juiz deve fazer uma ponderação dos interesses e valores envolvidos, para decidir se concede ou não a tutela de forma antecipada...

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1

Ponderação de Valores e Razoabilidade

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Exemplo

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.
1

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1
Cirurgia cardíaca
X negativa do
plano de saúde

3.2.1.3.1.1.1.1.1.
Na prática,
você deve se
adiantar e
mostrar ao juiz
como ele deve
fazer essa
ponderação

3.2.1.3.1.1.1.1
E se possível
for, você
deve
oferecer
caução para
acabar com
o risco e
conseguir o
deferimento
de maneira
mais fácil

3.2.1.4. 4

3.2.1.4.1. Caução real ou fidejussória

3.2.1.4.1.1. O que diz a lei

3.2.1.4.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.2.1.4.1.1.1.1. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

3.2.1.4.1.1.1.1.1. a lei fala que o juiz PODE exigir caução

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1. o objetivo é proteger a outra parte dos prejuízos que ela possa sofrer, caso a medida se mostre indevida

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1. exemplo

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Tipos de caução

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1
REAL

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

O autor oferece em hipoteca um imóvel de sua propriedade

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.:
a garantia fidejussória
é conceituada como
uma garantia pessoal.
Nela, o indivíduo se
sub-roga na pessoa do
devedor, caso esse não
cumpra a obrigação
assumida, e oferece
seu próprio patrimônio
para garantir tal
obrigação assumida
por terceiro ou para
garantir uma dívida.

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1

Na prática, se você oferecer caução fidejussória, o juiz não vai exigir que se prove que os garantidos tem patrimônio....ele vai aceitar e muito provavelmente vai deferir a medida

3.2.1.4.1.1.1.1.

E isso vai acontecer porque você vai ganhar ainda mais a confiança do juiz. Ninguém costuma oferecer caução. Então, se você oferecer o juiz vai pensar: o caso é tão sério e preocupante que há pessoas se comprometendo em ajudar autor a conseguir a medida.

3.2.1.4.1.1.1.1

Então, sempre que puder, ofereça a caução.

3.2.1.5. Os dois primeiros requisitos são cumulativos. Já o terceiro e o quarto podem ser dispensados.

4. Tutelas Cautelares

4.1. 1

4.1.1. Previsão legal

4.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

4.1.1.1.1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

4.2. 2

4.2.1. Requisitos para a concessão

4.2.1.1. 1

4.2.1.1.1. Probabilidade do direito

4.2.1.1.1.1. Também conhecido como fumus boni iuris ou fumaça do bom direito

4.2.1.1.1.1.1. Mas o que é isso na prática?

4.2.1.1.1.1.1.1. exemplos

4.2.1.2. 2

4.2.1.2.1. O perigo de Dano

4.2.1.2.1.1. Também conhecido como periculum in mora

4.2.1.2.1.1.1. Mas o que é isso na prática?

4.2.1.2.1.1.1.1. exemplos

4.2.1.2.2. ou o Risco ao resultado útil do processo

4.2.1.2.2.1. Mas o que é isso na prática?

4.2.1.2.2.1.1. exemplos

4.2.1.3. 3

4.2.1.3.1. Caução real ou fidejussória

4.2.1.3.1.1. a lei fala que o juiz PODE exigir caução

4.2.1.3.1.1.1. o objetivo é proteger a outra parte dos prejuízos que ela possa sofrer, caso a medida se mostre indevida

4.2.1.3.1.1.1.1. exemplo

4.2.1.3.1.1.1.1.1. arresto de um carro....prejuízos pela não disponibilidade de um carro para que trabalha como Uber

4.2.1.3.1.1.1.2. Mas a caução pode ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

5. A casuística de cada tipo de ação

5.1. Vamos estuar em aulas futuras como cada um desses requisitos se mostram na casuística de cada tipo de ação

5.1.1. Isso pra facilitar ao máximo a sua demonstração no caso concreto

5.1.1.1. Aqui está o grande ouro desse treinamento.....como identificar e mostrar ao juiz a presença dos requisitos necessários ao deferimento de uma tutela provisória em cada tipo de ação....

5.2. É importante ressaltar que você vai encontrar na doutrina autores que falam sobre uma graduação da probabilidade do direito....

5.2.1. que para a concessão de uma tutela antecipada, seria necessária uma probabilidade maior do que a que se exige para a concessão de uma cautelar....

5.2.1.1. o fumão X o fuminho

5.2.1.1.1. A minha opinião sobre isso